



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 24 de outubro de 2025

02 Páginas / Ano 9 / Edição nº 980



LEIS

LEI n.º 3090/2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 2037/2009 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal n.º 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso artigo 1º, da Lei Municipal n.º 2037/2009, para o fim de modificar a denominação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguariaíva – IPASPMJ, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva – IPREVÉ é a Autarquia Municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, administrativa, incumbida de administrar e conceder os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, na forma da Legislação aplicável, financiados por contribuições dos servidores e do ente Municipal."

Art. 2º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Municipal n.º 2037/2009, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. (Emenda n.º 17, de 13 de outubro de 2025) (...) Parágrafo Único. O nome do Instituto, bem como sua sigla, prevista no caput deste artigo, serão alterados em todos os dispositivos que os citem, por motivo de padronização desta Lei."

Art. 3º. A alteração da denominação mencionada no artigo 1º, desta Lei não implica criação nem extinção de entidade, preservando-se a personalidade jurídica, a natureza de Autarquia Municipal, o CNPJ, a inscrição Estadual/Municipal e demais registros cadastrais.

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2037/2009 permanecem válidos e inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO n.º 1143/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 398.667,54 (Trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado de Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal n.º 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 398.667,54 (Trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.
286 3.1.90.94.00.00.00.0303 Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.000,00
2.105 Manutenção Convênio com Consórcios
3.3.90.39.00.00.00.0303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 34.500,00

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
4.122 Administração/Administração Geral
401 3.3.90.93.00.00.00.2848 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 328.147,25
401 3.3.90.93.00.00.00.000948 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.020,29

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2024.

Fonte	Descrição	Valor
0848	Operação de Crédito FINISA Pavimentação	328.147,25

II. Oriundos de excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
0848	Operação de Crédito FINISA Pavimentação	33.020,29

III. Oriundo do cancelamento da seguinte Dotação:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
1.010 Obras de Propriedade Municipais da Saúde
266 4.4.90.52.00.00.00.0303 Equipamentos e Material Permanente 34.500,00

2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.
284 3.1.90.11.00.00.00.000303 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Pluriannual - PPA 2022 - 2025),

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 1144/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de JONATHAN DONATO RAMOS DA SILVA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 017/2025, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JONATHAN DONATO RAMOS DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Eletricista Predial, inscrito na matrícula n.º 8.330, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob n.º 11242/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 1147/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de VALDELICE PAES DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 017/2025, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de VALDELICE PAES DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Monitor, inscrita na matrícula n.º 5.607, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob n.º 10763/2025

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SENJUR

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº. 11.396-2025

Investigado: SÍLVIO CÉZAR DE ALMEIDA

O Presidente da Comissão Administrativa Disciplinar Permanente, instituída pelo Decreto n.º 017/2025 e Decreto 1.047/2025, abaixo assinado, tendo em vista que o servidor se recusou a assinar o mandado de citação para comparecimento na audiência que havia sido designada, CITA o Sr. SÍLVIO CÉZAR DE ALMEIDA, servidor público que exerce cargo efetivo de motorista veículos pesados, sob matrícula n.º 1.046, tendo em vista os fatos informados no protocolo n.º 11.396-2025, sendo passível de pena de demissão, conforme lei municipal 2155/2010, para comparecer na sede da Comissão, na Praça Isabel Branco, nº 142, Paço Municipal, 4º andar, pessoalmente ou através de seu procurador regularmente constituído, **na data de 14 de novembro de 2025 às 09h30min** para prestar depoimento e acompanhar ofita de testemunhas, ficando-lhe, para esse efeito, facultada desde logo, vistas e/ou fotocópias dos respectivos autos, pessoalmente ou através de seu procurador regularmente constituído. Outrossim, querendo, deverá trazer testemunhas.

Jaguariaíva-Pr, 24 de outubro de 2025.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO

Presidente da CADP

SEFIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°62/2025

OBJETO: Contratação de empresa para locação, fornecimento, montagem, desmontagem e manutenção da decoração natalina, incluindo apresentações artísticas, para o evento "Natal Luz 2025".

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h30min do dia 29 de outubro de 2025, às 09h30min do dia 12 de novembro de 2025;

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59 do dia 12 de novembro de 2025;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 12 de novembro de 2025;

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://BilCompras.com.br/transparencia/licitacoes/>.

Maiores Informações: e-mail compras@jaguariaiva.pr.gov.br.

Jaguariaíva, 24 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO E APRAZAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

A Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, por intermédio de seu Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 861/2025, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto: Concessão Onerosa do Uso de Espaço Público, relativos aos imóveis localizados conforme relação de endereços abaixo discriminados, destinado à exploração. Em consideração das alterações, o recebimento das propostas e data de sessão de disputa foram aprazadas, sendo a abertura designada para o dia 13 de novembro de 2025 às 09h00min. O edital alterado poderá ser adquirido através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com>, Maiores Informações no telefone (43) 3535- 9437, ou email: comprasjag@gmail.com, das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguaraiá, 23 de outubro de 2025

VINICIUS WEIGERT

Agente de contratação

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 141/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL CAROLINA LUPION E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 361/2025
CREDENCIADA: ACESOMED GESTÃO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.306.377/0001-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 362/2025 CREDENCIADA:
BRAZMED S/S LTDA CNPJ: 12.290.621/0001-36

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 363/2025 CREDENCIADA:
DASE CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICO LTDA - ME
CNPJ: 04.788.524/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 364/2025 CREDENCIADA:
ANA CRISTINA PIRES BALBELA EIRELI CNPJ:
19.561.548/0001-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 365 /2025
CREDENCIADA: PONTES & NISGOSKI LTDA
CNPJ: 10.641.683/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2025
CREDENCIADA: CAIOBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 40.388.611/0001-73

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367/2025
CONTRATADA: CLÍNICA MEDICA MENDES LTDA
CNPJ: 09.025.499/0001-66

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 368/2025
CONTRATADA: MATHEUS BALAS SCHIMANSKI LTDA
CNPJ: 33.279.652/0001-66

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 369/2025
CONTRATADA: CARLOS EDUARDO DA SILVA SEABRA & CIA
LTDA
CNPJ: 13.150.996/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 370/2025
CONTRATADA: ALEXANDER PINHEIRO PIEROLA & CIA S/S
LTDA
CNPJ: 17.986.461/0001-88

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 371/2025 CONTRATADA:
MARIA ANDREIA ISIDORO SERVIÇOS MÉDICOS E SAÚDE
INTEGRATIVA LTDA
CNPJ: 61.705.831/0001-53

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 372/2025
CONTRATADA: CENTRO OFTALMOLOGICO SAO JOSÉ LTDA
CNPJ: 33.141.721/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 373/2025 CONTRATADA: A.
M. SEXTAO SERVIÇOS MÉDICOS ME
CNPJ: 20.342.538/0001-9

SEMUS

Portaria nº 002/2025/SEMUS

EMENTA: Atividades conjuntas dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde (Combate às Endemias) no Combate ao Aedes Aegypti

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

SECOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

O SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, Sr. Marlus barbosa pereira, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.019/2025 e em consonância com a Decreto Municipal nº 037/2025 de 13 de janeiro de 2025:

Público Alvo:

Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde, Equipes de Atenção Básica e Vigilância em Saúde do Município de Jaguaraiá.

CONSIDERANDO:

- A Lei Municipal nº 3019/2025, que dispõe sobre as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- A Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que no seu Art. 4º dispõe que o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:
- A realização de campanhas de vacinação, a adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infeciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhos;
- O planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
- A identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interferem no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
- A realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infeciosas e a outros agravos.
- A Política Nacional de Vigilância em Saúde que visa construir práticas de gestão e de trabalho que assegurem a integralidade do cuidado, com a inserção das ações de vigilância em saúde em toda a Rede de Atenção à Saúde e em especial na Atenção Primária, como coordenadora do cuidado;
- A Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que apresenta como atribuições comuns de todos os profissionais que atuam na equipe de Atenção Básica, "realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território" além das atribuições comuns entre ACS e ACE;
- A Portaria Federal de Consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria GM/MS Nº 5.201, de 15 de agosto de 2024, relacionadas a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças incluindo a Dengue;
- O cenário epidemiológico da Dengue no Paraná e no município de Jaguaraiá, além do alarmante índice de infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* também conhecido como zika, chikungunya e febre amarela urbana.

RESOLVENDO:

Art. 1º. É responsabilidade do ente municipal avaliar a necessidade de cada categoria profissional que compõe as equipes de Atenção Básica e de Vigilância em Saúde conforme as características do território, o cenário epidemiológico e as atribuições profissionais.

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Saúde (Combate às Endemias), bem como todos os profissionais das equipes de Atenção Básica e de Vigilância em Saúde do município, deverão participar das capacitações periódicas do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD), que norteiam as ações de acordo com o escopo de atribuições de cada categoria.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Saúde (Combate às Endemias) distribuídos de forma descentralizada entre as Unidades Básicas de Saúde, devem desenvolver atividades para o controle de vetores e prevenção de doenças de transmissão vetorial, implementando medidas de proteção individual e coletiva e ações de promoção de saúde dentro de sua área geográfica de atuação. Devendo realizar as seguintes ações voltadas ao combate do mosquito *Aedes aegypti*:

- I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, assim como atuar no cadastramento de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico;
- II - Desenvolver ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em separado aquelas mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio, outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- IV - Identificar e registrar situações que interferem no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infeciosas e agravos;

V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII - Orientar a população sobre a importância da verificação semanal para identificação e eliminação de possíveis criadouros do mosquito no domicílio (área externa e interna), e sobre as medidas para o controle mecânico dos focos e criadouros de mosquitos identificados, que consistem em virar, descartar, escovar e/ou tampar os recipientes que possam acumular água;

VIII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

IX - Inspeccionar, juntamente com os moradores, possíveis criadouros e focos de mosquitos no domicílio, deixando para aquele a responsabilidade pelo manuseio e descarte de possíveis resíduos;

X - Realizar o encaminhamento de situações de risco à saúde da população em relação as condições ambientais ao setor de Vigilância Sanitária e Ambiental, através de relatórios e fichas de acompanhamento, para seguimento administrativo;

XI - Exercer outras atribuições que lhes foram atribuídas por legislação específica através do ingresso ao concurso público do ente municipal, tais como a realização dos Levantamentos de Índice Rápido para Aedes aegypti (LIRA) e Levantamento de Índice Amostral (LIA) do ano, dentre outros.

Art. 4º. O Agente de Saúde (Combate a Endemias) lotados junto a Vigilância em Saúde, devem desenvolver atividades para o controle de vetores e prevenção de doenças de transmissão vetorial, implementando medidas de proteção individual e coletiva e ações de promoção de saúde dentro de sua área geográfica de atuação. Devendo realizar as seguintes ações voltadas ao combate do mosquito *Aedes aegypti*:

I - Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com os demais profissionais da Atenção Básica;

III - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - Divulgar informações para a comunidade sobre sintomas, riscos, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - Realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - Cadastro e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, tais como a realização de blocos de transmissão viral com aplicação de inseticida e a realização do BRI-Aedes;

VIII - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - Registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;

X - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - Mobilizar da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

XII - Monitorar e realizar a pesquisa larvária em Pontos Estratégicos, em ciclos quinzenais, mantendo as medidas de controle químico vetorial;

Art. 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Saúde (Combate às Endemias), em conformidade com o Art. 4º da Lei Federal nº 13.595 de 2018, participarão de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infeciosas e a outros agravos, tais como a dengue sem que para tanto, realize o manuseio e recolhimento de lixo, pneus, garrafas, ou demais utensílios de mesma espécie depositados no local ou mesmo carreguem ou transportem até o veículo de coleta.

Art. 6º. A equipe de gestão da Atenção Básica em Saúde e da Vigilância em Saúde, possuem autonomia na gestão das equipes de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Saúde (Combate às Endemias), adotando desta forma:

I - Regime de zoneamento para a atividade das equipes, que consiste em mantê-los atuando dentro de uma mesma área de trabalho, previamente instituída;

II - Planejamento conjunto de atividades entre as equipes de controle de vetores e de saúde da família;

III - Adoção de reuniões sistemáticas entre equipe de supervisores de área e de saúde da família para intercâmbio de informações epidemiológicas e entomológicas e de sua área territorial, assim como referentes a produção e a avaliação dos serviços;

IV - Em situações de emergência em saúde pública, incluindo as epidemias de dengue, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica para ambos os profissionais, realizar o redimensionamento para a realização de outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, além da reorganização das equipes.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Art. 8º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguaraiá/Pr., 24 de outubro de 2025.

MARLUS BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÂMARA

TERMO DE REVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

Considerando o parecer de nº 89/2025 do setor jurídico desta Casa, que sugere à esta presidência avaliar, sob o Princípio da Autotela e Princípio da Legalidade, a revogação do ato administrativo anterior, que autorizou a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação solicitada, o Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiá trouxe público, para conhecimento dos interessados que o procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2025, que teve por objeto o **Aquisição e instalação de um Painel de Led para Câmara Municipal de Jaguaraiá - PR**, fica **REVOGADO**, nos termos do Art. 40, b e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Jaguaraiá, 23 de outubro de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREIA
Vereador-presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiá

Data de criação do documento: 23/10/2025 às 16:52:22

Assinantes

Dimas Alberto Correia

Assinou em 23/10/2025 às 16:53:28 com o certificado avançado da Beta Sistemas.
Eu, Dimas Alberto Correia, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

576 5LO 10G 4NP